

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Referência: PL nº 0290.3/2020.

Procedência: Governador do Estado.

Ementa: Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Educação.

Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 290/2020, de autoria do Governo do Estado, que visa autorizar a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação (SED) no orçamento estadual vigente no ano de 2020.

Para efetuar essa abertura de crédito suplementar serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no programa Encargos Gerais do Estado, relativo as dotações excedentes devido a postergação do pagamento de contratos da dívida interna, conforme autorizado pela Lei Complementar Federal nº 173.

A matéria que foi lida no expediente da sessão do dia 02 de setembro de 2020, tramita em regime de urgência.

Na sequência, a matéria foi remetida para a Comissão de Finanças e Tributação, onde esta Parlamentar foi designada relatora.

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme prescreve o inciso II do artigo 73 do Regimento Interno (RIALESC) desta Casa Legislativa. Ainda, segundo a Carta Magna Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função “fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública”.

No anexo II do presente Projeto de Lei, o Governo do Estado faz descrição como serão utilizados esses R\$250.000.000,00 de crédito suplementar para a SED. Segundo o que prevê o anexo II (folha 7 dos autos), esses recursos investidos da seguinte forma no âmbito daquela Secretaria:

- R\$ 10.000.000,00 na administração e manutenção dos serviços administrativos gerais;

- R\$ 60.000.000,00 em bolsa de estudo para estudante de ensino superior;

- R\$ 50.000.000,00 na construção, ampliação ou reforma de unidades escolares;

- R\$10.000.000,00 no pagamento de emenda parlamentar impositiva da educação;

-R\$ 40.000.000,00 na implantação e manutenção de sistemas de tecnologia e inovação nas unidades escolares; e

- R\$ 80.000.000,00 na operacionalização da educação básica.

Para reforçar a necessidade da abertura desse crédito suplementar e usar os recursos dessa forma, o Secretário de Estado da Fazenda coloca na exposição de motivos da matéria ora relato, o texto que, abaixo, transcrevo:

“Os recursos aportados serão utilizados para custeio e investimento na Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de alcançar o limite mínimo na aplicação em educação previsto no art. 212 da Constituição Federal, possibilitando retirar do compute despesas com inativos vinculados à Função Educação e tendo em vista a previsão de queda na receita do FUNDEB no decorrer do corrente exercício e com isso a migração de despesas inicialmente previstas para serem custeadas com recursos do FUNDEB e assim deverão ser custeadas com recursos da fonte 0100 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinário - Receita Líquida Disponível, bem como acréscimos orçamentários para o atendimento de emendas impositivas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 120-C da Constituição Estadual, cujos parágrafos foram acrescidos pela Emenda Constitucional nº 78/2020, e o aumento do montante da assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior conforme prevê o art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina”.

II – VOTO

Em razão do exposto, não havendo incompatibilidade a competência da Comissão de Finanças e Tributação, meu relatório é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 290/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de setembro de 2020.



Deputada Luciane Carminatti